



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

● **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Execução de Muro de Gabião para Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com Termo de Compromisso TCPAC 0342/2014, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia **09 de junho de 2023.**

HORÁRIO: até às 09:00 (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447, Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/ MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia **09 de junho de 2023.**

HORÁRIO: às 09:15 (nove horas e quinze minutos)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, à Rua Prof. João Lins N.º 447, Bairro Alvorada, Pedro Teixeira/ MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 3282 - 1129 ou no e-mail [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

### PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria nº 036/2022 em anexo, torna pública a abertura de **Processo Licitatório nº 067/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023**, do **tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"**  
**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.**  
**DIA: ATÉ 09 de junho de 2023.**  
**HORA: até às 09:00 horas.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":**  
**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**  
**DIA: 09 de junho de 2023.**  
**HORA: 09:15 horas.**

### I - DO OBJETO

- 1.1** - Contratação de empresa especializada para Execução de Muro de Gabião para Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com Termo de Compromisso TCPAC 0342/2014, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.
- 1.2** - O regime de execução será a indireta, **empreitada por preço global**.
- 1.3** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	Planilha Orçamentária
<b>Anexo I A</b>	Composições
<b>Anexo II</b>	Cronograma Físico Financeiro
<b>Anexo III</b>	Memória descritivo
<b>Anexo IV</b>	Memória de Cálculo e Anexo a Memória de Cálculo
<b>Anexo V</b>	Projeto Básico
<b>Anexo VI</b>	Minuta Contratual
<b>Anexo VII</b>	Modelo de Carta de Credenciamento
<b>Anexo VIII</b>	Modelo de Declaração de empregador Pessoa Jurídica
<b>Anexo IX</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação <b>(Fora do Envelope)</b> ;
<b>Anexo X</b>	Termo de Compromisso
<b>Anexo XI</b>	Termo de visita técnica
<b>Anexo XII</b>	Projeto Executivo



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

<b>Anexo XIII</b>	Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; <b>(Dentro do Envelope de Proposta)</b>
<b>Anexo XIV</b>	Declaração de opção pelo "Simples Nacional"
<b>XV</b>	Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e condições locais; (Envelope de documentação)
<b>XVI</b>	Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa (envelope de documentação)
<b>XVII</b>	Declaração de Ausência de Parentesco com servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira

---

---

## II - ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Secretaria Municipal de Obras.

---

---

## III – DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

---

---

**3.1** – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

**3.2** – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, situada à Rua Prof. João Lins N.º 447, Centro, Pedro Teixeira/MG, através do telefone: (32) 3282-1109 ou (32) 3282 - 1129 ou no e-mail [licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br)

---

---

## IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**4.1** – – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição previstas deste edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com objeto licitado.

**4.2** - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n 8.666/93;
- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, com ressalva do § 1º do artigo 9º da Lei 8.666/93.

**4.3** - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

---

## V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

---

---



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**5.1** - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

<b>“DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>EMPRESA:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____

<b>“PROPOSTA”</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023</b> <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>EMPRESA:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____

---

## VI - DO CREDENCIAMENTO - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

---

**6.1** – O credenciamento é obrigatório para os licitantes presentes e os **representantes dos licitantes** deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação, devidamente munidos dos seguintes documentos:

**a) Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente;

**b)** documento que o credencie a participar do certame, ou seja, **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, a procuração deverá lhe conferir os poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir e interpor recursos, negociar e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**c)** No caso da apresentação da procuração por instrumento particular **com firma reconhecida**, o representante deverá apresentar também **o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.**

**6.2** – **O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa** licitante deverá apresentar **Carteira de Identidade** ou documento legal equivalente e o **respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado**.

**6.3** - Após a hora limite para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas alterações ou adendos às ofertas apresentadas.

**6.4** – O documento de credenciamento (procuração) poderá obedecer ao modelo do **Anexo VII** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

**6.5** – O licitante ou seu representante deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação**, conforme modelo do **Anexo IX**. **(Fora do Envelope)**.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**6.6** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

**6.7** – A falta ou incorreção dos documentos nos itens acima mencionados não implicará a exclusão da **empresa** em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se durante a sessão e demais fases do procedimento licitatório.

**6.8** – Será admitida a participação de **empresas** cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas na Prefeitura de PEDRO TEIXEIRA dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que as licitantes que assim procederem estarão abdicando do direito de manifestar na sessão pública.

**7.9** – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade a Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**6.10** - Se, após o credenciamento, o representante de a Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

**6.11 - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta", desde que observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.**

**6.12** - Na sessão de abertura dos envelopes "Proposta" o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

---

---

## **VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

---

**7.1** - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "**Documentação**".

### **7.2 - CAPACIDADE JURÍDICA:**

**7.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**

**7.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir;

**7.2.5** – Documento de Identidade e CPF do sócio administrador.

### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**7.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**7.3.2** - Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.3.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.3.6** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

### **7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**7.4.1** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

### **7.5 - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.5.1** - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do processo, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**7.5.2** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Exceto as empresas recém-constituídas que deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete.

**Observação: serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.5.2.1** - Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.

**7.5.2.2** - Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

**7.5.2.3** - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

**7.5.2.4** - As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 7.3.3.2 do edital, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação, ou,

**7.5.2.5** - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

**7.5.3** - Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $>$  ou  $= 1,0$ ), ainda o Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a cinco décimos ( $<$  ou  $= 0,5$ ), realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

$$\text{A) LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad > \text{ ou } = \text{ a } 1,0$$

$$\text{B) SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad > \text{ ou } = \text{ a } 1,0$$

$$\text{C) LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad > \text{ ou } = \text{ a } 1,0$$

$$\text{D) IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad < \text{ ou } = \text{ a } 0,5$$

**7.5.4** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis;

**7.5.5** - No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício;



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.5.6 -** Os licitantes deverão apresentar **Garantia de proposta sobre 1% do valor do termo de referência**, nas seguintes modalidades: **dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia**, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. **A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).**

**7.5.6.1 -** O valor da Garantia de Proposta é de R\$. 2.051,59 (dois mil e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

**7.5.6.2 -** A Garantia de Proposta será executada:

- a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
- b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

**7.5.6.3 -** A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**7.5.6.4 -** A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

**7.5.6.5 -** A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

### **QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:**

**7.6 -** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, **com responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado;**

**7.6.1** Comprovação de Registro do Responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**7.7 -** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de obras de Pavimentação Asfáltica em CBQU similares e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, **por meio de pelo menos 1 (um) atestado.**

**7.8 -** O responsável técnico deverá fazer parte do corpo técnico da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, e deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou **contrato de prestação de serviço com firma reconhecida.**





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.9 - Termo de Visita** fornecido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência;

**7.9.1 - É facultativa a visita técnica** do licitante ao local da obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Visita**, conforme modelo constante do **Anexo XI, documento a ser incluído no envelope "Documentação"**

**7.9.2 -** A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

**7.9.3 -** O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Visita devido é o Setor de Engenharia desta Prefeitura.

**7.9.4 - As visitas poderão acontecer no horário das 9:00 às 11 horas e de 13 às 17 horas, e deverão ser agendadas diretamente com a Engenheira Responsável do projeto (Priscila) através do telefone (32) 98490-4353.**

**7.9.5 - Poderá realizar a visita técnica o responsável técnico ou representante acompanhado de credencial OU procuração e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional).** Se o responsável técnico for sócio ou proprietário deverá apresentar o contrato social vigente e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional).

**7.9.6 - Além da Visita técnica o licitante deverá apresentar "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" (ANEXO XV) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".**

**7.9.7 -** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**7.10 -** Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 2 (dois), conforme modelo **constante no Anexo X.**

#### **7.11 - DAS DECLARAÇÕES:**

**7.11.1 - Declaração de menor, conforme Anexo VIII. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).**

**7.11.2 - Declaração de fato impeditivo, conforme anexo IX. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).**

**7.11.3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA, conforme anexo XVI. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).**



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

#### **7.11.4 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS. conforme anexo XV (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO).**

**7.12** – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

**7.13** - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.14** - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**7.15** - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

**7.16** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**7.17** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**7.18** – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**7.19** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela CPL.

**7.20** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

**7.21** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

**7.22** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão.

**7.23** - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

---

---

### **VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

---

**8.1** - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com Planilha orçamentária (**ANEXO I**) Projeto Básico (**ANEXO V**) e projetos executivos (**ANEXO XII**), em uma via datilografada ou processada em computador, em que conste:

**8.1.1-** Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo 02 (dois) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**8.1.2** - Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.

**8.1.3** - Razão social e nº do CNPJ da licitante;

**8.1.4** - Nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;

**8.1.5** - Assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional – CREA.

**8.2** - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

**8.3** - O preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra. Quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço.

**8.4** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**8.5** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

**8.6** - **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor total exceda aquele estabelecido no anexo I (Planilha Orçamentária) deste edital.**

**8.7** - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como, as despesas relativas à mão-de-obra necessária, a tais atividades, incluindo às previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

**8.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**8.9** - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo **XIV** deste edital, anexada a proposta comercial.

---

---

## **IX- DO JULGAMENTO**

---

---

**9.1** - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

**9.2** - Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1** - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

**9.2.2** - não se refira à integralidade do item cotado;



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**9.2.3** - Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.4** - seja apresentada em desacordo com a redação dos subitens 8.6.

**9.2.5** - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**9.2.6** - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

**9.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á:

**9.3.1** - Critério de desempate:

**9.3.1.1** - Empate real - conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sorteio público.

**9.3.1.2** - Empate ficto - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar nº 182/2021 e Lei Complementar nº 188/2021.

**9.3.1.3** - A ME ou EPP classificada nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada, será convocada para no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta com preço inferior àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão.

**9.3.1.4** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.

**9.4** - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive este, caso apresentado.

**9.5** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**9.6** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.6.1** - **Prevalecerão os preços unitários**, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.

**9.7** - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**9.8** - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**9.9** - As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

**9.10** – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.5, do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, que será a menor validade aceita pela administração.

---

## **X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

---

**10.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2** – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

**10.3** – As microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas, de acordo com o disposto no subitem 10.2, poderão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta com preço inferior àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo a preferência da ME e EPP mais bem classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

**10.5** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública.

**10.6** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.7** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

---

## XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### 11.1 DA CONTRATANTE:

**11.1.1** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos serviços.

**11.1.2** - Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.

**11.1.3** - Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.

**11.1.4** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA CONTRATADA:

**11.2.1** - Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

**11.2.2** - Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

**11.2.3** - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

**11.2.4** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**11.2.5** - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

**11.2.6** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

**11.2.7** - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

**11.2.8** - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.

**11.2.9** - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**11.2.10** - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**11.2.11** - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**11.2.12** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**11.2.13** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG E OU CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.

**11.2.14** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

**11.2.15** - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

**11.2.16** - Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.

**11.2.17** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

**11.2.19 – Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG E OU CAU.**

**11.2.20** - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**11.2.21** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**11.2.22** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**11.2.23** - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

**11.2.24** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

**11.2.25** - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

**11.2.26** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**11.2.27** - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**11.2.28** - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

**11.2.29** - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**11.2.30** - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

**11.2.31** - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

**11.2.32** - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

**11.2.33** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**11.2.34** - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

**11.2.35** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**11.2.36** - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

**11.2.37** - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

**11.2.38** - Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

**11.2.39** - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

**11.2.40** - As alterações que porventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

**11.2.41** - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

**11.2.42** - A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

#### **Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:**

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

---

---

## XII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

**12.1 – A FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de Engenheiro Contratado, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**12.2 - A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**12.3 – A FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

---

---

## XIII- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

---

---

**13.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, **DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS**.

**13.2** - Em conformidade com o Decreto Federal nº. 7983/2013, alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).

---

---

## XIV- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

---

---

**14.1** - Para fins de pagamento serão **realizadas medições mensais**, sendo a última **após o término dos serviços**.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**14.2** - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

**14.3** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

**14.4** - A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**14.5** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

**14.6** - A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

**14.7** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

**14.8** - O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**14.9** - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**14.10** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**14.11** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

---

## **XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA**

---

---

**15.1** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**15.2** – O prazo de execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, será de até 02 (dois) meses.

---

---

## **XVI - GARANTIA**

---

---



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**16.1** - Para garantia de execução do contrato o licitante adjudicatário prestará garantia de 5% do valor do contrato, **devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.**

**16.2** – Após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de serviço o vencedor deverá apresentar o documento comprobatório da garantia prestada, sob penas das sanções prevista neste edital.

**16.3** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**16.4** - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à Contratada.

---

---

## **XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**17.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1.1) advertência;

1.2) multas;

1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**17.2.1** – 0,5% (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**17.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato unilateralmente nos termos do art. 86 § 1º da Lei nº 8.666/93;

**17.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, ou deixar de comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado.

**17.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**,



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**17.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

---

---

## **XVIII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

---

---

**18.1** - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira.

**18.2** - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

**18.3** - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, devidamente digitadas, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo representante legal da empresa e dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em horário das 09:00 às 17:00 horas.

**18.3.1** - A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas entregues em locais diversos da Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**18.3.2** - **Na hipótese de utilização de fac-símile, ou e-mail, os originais deverão ser protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, em até 3 (dias) dias corridos a contar da data do término do prazo legal, sob pena de preclusão.**

**18.4** - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação.

**18.5** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

---

---

## **XIX – RESCISÃO DO CONTRATO**

---

---

**19.1** - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

**19.1.1** – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**19.2** - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

**19.2.1**- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**19.2.2** - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

**19.2.3** - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

**19.2.4** - Se a contratada se conduzir dolosamente.

**19.2.5** - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

**19.3** - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**19.4** - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

**19.4.1** - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira e à contratada solicitá-los, em tempo hábil.

**19.4.2** - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

---

---

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**20.1** – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária específica no orçamento municipal de 2022, sendo:

4.4.90.51.00.2.06.02.17.512.0008.1.0015

**20.2** - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**20.4** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.5** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

**20.6** - Fica reservado a Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**20.7** - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.8** - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**20.9** - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**20.9.1** - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Micro empresas-me e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

**20.9.2** - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

**20.9.3** - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

**20.9.4** - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

**20.9.5** - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

**20.9.6** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**20.10** - No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**20.11** – Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedro Teixeira, 05 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

PRESIDENTE

---

MEMBRO

---

MEMBRO

---

MEMBRO



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA								
OBRA/SERVIÇO: Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Pedro Teixeira-MG						BDI SERVIÇO:	29,82%	
LOCAL DA OBRA: Pedro Teixeira/MG						BDI MATERIAL:	16,70%	
						DATA BASE:	09/2022	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Pedro Teixeira/MG - Complemento								
ITEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/BDI (R\$)	PREÇO UNIT. C/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL S/BDI (R\$)	PREÇO TOTAL C/BDI (R\$)
LINHA	Código	Denominação	UN	Quant.	Custo Unitário		Custo	Preço
		<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					<b>158.743,18</b>	<b>205.159,93</b>
		<b>01.00.00.00 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>2.703,28</b>	<b>3.509,32</b>
4	CE 000 103	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UR	1,00	2.703,28	3.509,32	2.703,28	3.509,32
		<b>02.00.00.00 - INTERCEPTOR MARGEM DIREITA CÔRREGO VITAL 02 - IMDCV02</b>					<b>149.058,59</b>	<b>193.503,42</b>
		<b>02.01.00.00 - IMDCV - GABIAO04 - 22 METROS - 2.00 METROS</b>					<b>149.058,59</b>	<b>193.503,42</b>
		<b>02.01.01.00 - SERVIÇOS</b>					<b>149.058,59</b>	<b>193.503,42</b>
		<b>02.01.01.01 - Serviços Preliminares</b>					<b>2.718,94</b>	<b>3.529,64</b>
13	CE 000 102	ENSCADEIRA (RIP-RAP) EM SOLO CIMENTO, TRAÇO 1:10	M3	10,56	257,48	334,25	2.718,94	3.529,64
		<b>02.01.01.02 - Movimento de Terra</b>					<b>16.287,73</b>	<b>21.144,24</b>
16	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	10,44	81,02	105,17	845,77	1.097,95
17	65000200	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO C/ AGUA	M3	43,41	15,76	20,45	683,91	887,83
18	101230	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF_05/2020	M3	132,98	13,70	17,78	1.821,27	2.364,32
19	65000149	ESCAVAÇÃO MAN EM SOLO, P<=1,5M	M3	85,15	38,61	50,13	3.287,86	4.268,20
20	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	139,00	10,75	13,96	1.494,54	1.940,17
21	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	474,00	3,41	4,43	1.617,03	2.099,18
22	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	139,00	1,77	2,30	245,87	319,18
23	101136	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	276,00	16,84	21,86	4.648,52	6.034,57
24	65000182	DESCARGA MATERIAL DE CAMINHÃO BASCULANTE	M3	276,00	0,77	1,00	212,72	276,15
25	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	16,38	34,61	44,93	566,69	735,67
26	93367	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	11,79	26,22	34,03	309,11	401,27
27	93369	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2	M3	28,17	15,44	20,04	434,87	564,53
28	93371	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2	M3	9,17	13,04	16,93	119,57	155,22
		<b>02.01.01.03 - Fundações e Estruturas</b>					<b>129.920,52</b>	<b>168.658,96</b>
31	CE 000 101	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL	M3	25,70	337,22	437,76	8.665,46	11.249,24
32	92758	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIAO TIPO SACO, DIÂMETRO DE 65 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3	45,13	937,63	1.217,20	42.314,32	54.931,19
33	92749	MURO DE GABIAO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M ? FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015,	M3	65,50	1.205,20	1.564,56	78.940,74	102.478,53
		<b>02.01.01.04 - Contenção, Escoramento, Esgotamento e Drenagem</b>					<b>131,40</b>	<b>170,58</b>
36	CE 000 101	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE	H	40,00	3,29	4,26	131,40	170,58





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

37									
		03.00.00.00 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO						6.981,31	8.147,19
39									
		03.01.00.00 - ETE - TRATAMENTO PRELIMINAR						6.981,31	8.147,19
41									
		02.01.01.00 - Equipamentos						6.981,31	8.147,19
43									
		02.01.01.01 - Medidor de vazão ultrassônico						6.981,31	8.147,19
45									
46	COT-01	MEDIDOR ULTRASSÔNICO PARA CALHA PARSHALL	UN	1,00	6.981,31		8.147,19	6.981,31	8.147,19

Luan Ferreira de Souza Marques  
Engenheiro Civil - CREA MG 2014140512 D



Município de Pedro Teixeira - MG  
 Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
 TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
 CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO I A - Composição

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

COMPOSIÇÕES					
CE 000	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL				M3
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT. S/ BDI	CUSTO TOTAL
4730	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	1,10	98,72	108,59
88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,50	16,5800	91,19
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,00	22,3700	67,11
<b>Total</b>				<b>38,95</b>	<b>266,89</b>
CE 000	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT. S/ BDI	CUSTO TOTAL
7E+07	BOMBA SUBMERSIVEL DE DRENAGEM, MOTOR ELETRICO TRIFASICO, COM VAZAO DE ATE 50 M3/H P/ ALTURA DE ATE 10M - H. PRODUTIVA	CHP	1,00	0,9800	0,98
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,10	16,2100	1,62
<b>Total</b>				<b>17,19</b>	<b>2,60</b>
CE 000	ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL				M3
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT. S/ BDI	CUSTO TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	22,3700	22,37
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	7,00	16,2100	113,47
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	50,00	0,7800	39,00
37526	SACO DE PAPEL PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE) *60 x 90* CM	UN	22,00	2,88	63,36
7E+07	ESCAVACAO/CARGA SOLO PA MEC/ESCAVADEIRA TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2,20	3,4100	7,50
7E+07	DESCARGA MATERIAL DE CAMINHAO BASCULANTE	M3	1,10	0,6100	0,67
<b>Total</b>				<b>53,48</b>	<b>257,48</b>
CE 000	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA				UR
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT. S/ BDI	CUSTO TOTAL
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	64,00	R\$ 35,86	R\$ 2.295,04
100306	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,00	R\$ 102,06	R\$ 408,24
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.703,28</b>



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023**

ITEM		CÓDIGO	ETAPA/DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 01	MÊS 02
				Físico %	<b>94%</b>	51,73%	48,28%
				Financeiro	R\$ 193.503,42	R\$ 100.089,64	R\$ 93.413,78
				Físico %	<b>4%</b>	0%	100%
				Financeiro	R\$ 8.147,19	R\$ -	R\$ 8.147,19
			<b>TOTAL</b>	<b>Físico %</b>	<b>98%</b>	<b>48,79%</b>	<b>49,50%</b>
				<b>Financeiro</b>	<b>R\$ 205.159,93</b>	<b>R\$ 100.089,64</b>	<b>R\$ 101.560,97</b>

Luan Ferreira de Souza Marques  
Engenheiro Civil - CREA MG 2014140512 D



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

### **ANEXO III**

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **ARQUIVO ANEXO**



Memorial descritivo  
gabião Pedro Teixeira



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO IV

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### Memorial de Cálculo

01.01.00.00 - IMECV02 - GABIÃO 04 - 22 METROS - 2,00 METROS									
07.06.01.00 - SERVIÇOS									
07.06.01.01 - Serviços Preliminares									
CE 000 102	ENSCADEIRA (RIP-RAP) EM SOLO CIMENTO, TRAÇO 1:10							M3	10,56
	Considerando altura de cada saco igual a 20 cm, 10 sacos por metro linear. 22 metros de muro.								
	Q= 22 X 10 X 0,60 X 0,4 X 0,20								
	Q= 10,56			M³					
93358	<b>07.06.01.02 - Movimento de Terra</b> ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016							M3	10,44
	comp. (m)		largura (m)		Altura (m)				
	22,00		5,00		0,10				
	V= 10,44			m³					
65000200	ESCAVAÇÃO MECANICA SOLO C/ AGUA							M3	43,41
	comp. (m)		largura (m)		Altura (m)				
	22,00		5,00		0,40				
	V= 43,41			m³					
101230	ESCAVAÇÃO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3							M3	132,98
	Considerar volume igual a 1,5(uma vírgula cinco) vezes o volume de gabião e 80% de escavação mecânica								
	V= 132,98			m³					
65000149	ESCAVAÇÃO MAN EM SOLO, P<=1,5M							M3	85,15
	Considerar volume igual a 1,3 (um vírgula três) vezes o volume de gabião								
	V= 85,15			m³					
<b>Transporte especial de terra:</b>									
100973	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG							M3	139,00
	V= (Escavação)								
	V= 139,00			m³					
97914	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO							M3XKM	474,00
	Bota Fora	V=	139,00		x 1 Km =	139,00		m³xKm	
	Empréstimo +	V=	335,00		x 1 Km =	335,00		m³xKm	
					Total =	474,00		m³xKm	
100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP							M3	139,00
	V= 139,00			m³					
<b>Cálculo do Volume para Empréstimo:</b>									
101136	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1ª CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.							M3	276,00
	Escavação =	276,00		m³					
	Total =	276,00		m³					
65000182	DESCARGA MATERIAL DE CAMINHÃO BASCULANTE							M3	276,00



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000**  
**TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br**

	Total =	276,00	m³			
		<b>276,00</b>	m³			
93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016				M3	16,38
	Aterro =	16,38	m³			
93367	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016				M3	11,79
	Aterro =	11,79	m³			
93369	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2				M3	28,17
	Aterro =	28,17	m³			
93371	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2				M3	9,17
	Aterro =	9,17	m³			
	<b>07.06.01.03 - Fundações e Estruturas</b>					
	CE 000 101 ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL				M3	25,70
		comp. (m)	largura (m)	Altura (m)		
	Total =	22,00	3,00	0,40		
		<b>25,70</b>	m³			
92758	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO SACO, DIÂMETRO DE 65 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015				M3	45,13
	Comprimento do Saco = 4,00 m Diâmetro do Saco = 0,65 m					
			1,33	m³		
	Volume por Saco =	Comprimento do muro (m) / diâmetro do saco (m)				
	Número de Sacos =	22,00		/	0,65	
	Número de Sacos =	34,00		un		
	Nº de sacos (un)	34,00	Volume por sacos (m³)			
			x	1,33	=	45,1289785
					Total =	<b>45,13</b> m³
92749	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M ? FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015.				M3	65,50
	Número de Contrafortes = comprimento do muro (m) / (10m) + 1					
	Número de Contrafortes =	22,00		/ (10 m) + 1		
	Número de Contrafortes =	3,00		un		
	Volume Unitário Contraforte =	3,50		m³		

	Volume Contrafortes =	10,50	m³			
	<b>Total =</b>	<b>10,50</b>	m³			
	<b>Volume do Gabião:</b>					
		comp. (m)	largura (m)	Altura (m)	Resultado (m³)	
V1=		22,00	1,50	1,00	33,00	
V2=		22,00	1,00	1,00	22,00	
				<b>Volume Total =</b>	<b>65,50</b> m³	
CE 000 101	ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE				H	40,00
	<b>Esgotamento com bombas</b>					
	Fator rede c/ água	H bomba por dia	Execução diária (m/dia)	Esgotamento (nbom)		
	1,00	16,00	10,00	<b>40,00</b>		
	Luan Ferreira de Souza Marques Engenheiro Civil - CREA MG 2014140512 D					



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## **ANEXO V**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

#### **PROJETO BÁSICO**

##### **1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Execução de Muro de Gabião para Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com Termo de Compromisso TCPAC 0342/2014, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

##### **2 – JUSTIFICATIVA**

A presente obra se faz necessária, uma vez que a obra é necessária e o irá cumprir o objeto do Termo de Compromisso TCPAC 0342/2014.

##### **3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

**3.1** - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias; Padronização; Simbologias.

**3.2** - Deverá ser considerada a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG, e observadas as normas técnicas da área de engenharia.

**3.3** – As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária nos moldes do modelo trazido no presente edital, detalhada, contendo preço global para a execução da obra objeto do presente, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item de todos os materiais, com as respectivas marcas/modelos definidos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.

**3.4**-As empresas interessadas deverão ainda apresentar Cronograma Físico Financeiro nos moldes do modelo trazido pelo presente edital, conforme o prazo estipulado para o término da obra.

**3.5** – A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados a partir da autorização para início da obra.

**3.6** - Não será aceita a obra em caso especificações diferentes das indicadas nos citados Projetos e planilhas, salvo se devidamente justificadas e com aprovação prévia da Fiscalização.

**3.7** - Os preços cotados serão fixos, nos termos da legislação vigente.

##### **4 –ORÇAMENTO ESTIMADO:**



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

O custo da contratação está estimado em **R\$ 205.159,93** (duzentos e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme Planilha Orçamentária.

## **5- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:**

- 1** - Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2** - Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.
- 3** - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- 4** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 5** - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- 6** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- 7** - Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- 8** - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- 9** - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- 10** - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 11** - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- 12** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 13** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG E OU CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- 14** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- 15** - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 16** - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.





Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- 17** - Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- 18** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- 19** - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG E OU CAU.
- 20** - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- 21** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- 22** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.
- 23** - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- 24** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 25** - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- 26** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 27** - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 28** - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.
- 29** - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada.
- 30** - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 31** - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- 32** - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 33** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 34** - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- 35** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 36** - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**37** - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

**38** - Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

**39** - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

**40** - As alterações que porventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

**41** - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

**42** - A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

### **A empresa contratada também responsabilizar-se-á:**

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

**1** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos serviços.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**2** - Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.

**3** -Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.

**4** - Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.

**5** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA:**

As especificações técnicas da obra estão previstas nas plantas e planilhas que compõem o edital.

### **7.1 – DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES:**

#### **7.1.1 – PROJETOS – Considerações Gerais:**

**7.1.1.1** – A obra será realizada em rígida observância **aos desenhos do projeto Executivo** com os respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

**7.1.1.2** - Durante a execução da obra, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do projeto, o LICITANTE VENCEDOR deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

**7.1.1.3** - Presume-se, na assinatura do contrato entre as partes, que o LICITANTE VENCEDOR tem pleno conhecimento e incondicional aceitação de todas as especificações contidas no projeto básico e no projeto executivo que orientam a execução da obra.

**7.1.1.4** - Para efeitos da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que o LICITANTE VENCEDOR deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, as especificações e as plantas de desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), salvo quando as circunstâncias exigirem prazo maior.

**7.1.1.5** - As dúvidas, relativas aos projetos que orientam o planejamento e execução da obra, levantadas durante a prestação dos serviços serão encaminhadas ao engenheiro autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de providenciar a apresentação dos desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas ou complementação dos projetos apresentados.

**7.1.1.6** - Durante a execução, o engenheiro autor do projeto poderá elaborar detalhes que complementem o projeto apresentado, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas do LICITANTE VENCEDOR.

**7.1.1.7** - Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos dos desenhos, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.1.1.8** - As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização.

**7.1.1.9** - Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e especificações deverão ser executados.

**7.1.1.10** - A **planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente** podendo, portando, um elemento constar apenas de uma destas partes. O LICITANTE VENCEDOR deverá executar os elementos da obra, ainda que conste somente de uma destas partes.

**7.1.1.11** - Todos os detalhes e especificações constantes nos desenhos apresentados para execução da obra fazem parte das obrigações do LICITANTE VENCEDOR e serão considerados, ainda que não constem da proposta por ele apresentada.

**7.1.1.12** - A ausência de detalhes ou especificações, eventualmente não fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, serão sanados com o mesmo padrão dos demais detalhes aplicados à obra, após prévia consulta e autorização da FISCALIZAÇÃO.

**7.1.1.16** - Em caso de **divergência** entre as informações dos desenhos e das especificações **predominarão as especificações** e estas, sobre os detalhes e, quanto aos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

### **7.3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:**

**7.3.1** - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e demais alterações.

**7.3.2** - Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

**7.3.4** - As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, nos projetos respectivos.

**7.3.5** - O LICITANTE VENCEDOR fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução da obra.

**7.3.6** - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações contidas neste projeto básico e seus anexos, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**7.3.7** - Se julgar necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar do LICITANTE VENCEDOR a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo LICITANTE VENCEDOR sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL e executados por laboratório aprovado por esta última.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**7.3.8** - Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.

**7.3.9** - Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

**7.3.9.1** - Capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários.

#### **7.4 - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

**7.4.1** - Para a administração da obra e direção do canteiro o LICITANTE VENCEDOR deverá dispor de engenheiro, devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentre outros que se fizerem necessários.

**7.4.2** - Será devidamente comprovado pelo LICITANTE VENCEDOR a experiência profissional do seu engenheiro, adquirida na supervisão de obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

**7.4.3** - A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

**7.4.4** - Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e o LICITANTE VENCEDOR será, de preferência, procedido através do engenheiro.

**7.4.5** - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

**7.4.6** - A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

#### **7.5 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DO LOCAL DA OBRA**

**7.5.1** - O LICITANTE VENCEDOR cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

**7.5.2** - A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pelo LICITANTE VENCEDOR e a seu ônus, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO.

#### **7.6 - DA OBRA**

Os serviços estão elencados neste projeto básico e no **Projeto Executivo (ANEXO XII)**, bem como nos seus anexos.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## 8 - Informações gerais:

8.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e obedecer às especificações técnicas.

Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão impugnados pela *Fiscalização*, ficando o *Construtor* obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Caberá ao *Construtor* elaborar, de acordo com as necessidades da obra, projetos e desenhos executivos que se façam necessários, que deverão ser visados pela *Fiscalização*, bem como, também, poderá a *Fiscalização* apresentar projetos e desenhos complementares que deverão ser examinados e autenticados pelo *Construtor*.

8.2 – Se em algum momento surgirem dúvidas na interpretação do projeto ou na melhor maneira de executar qualquer serviço, a *Fiscalização* deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da obra.

8.3 – Todos os materiais empregados na obra deverão ser de excelente qualidade e obedecer às especificações da ABNT em vigor. A aceitação e rejeição dos mesmos constituem critério exclusivo da *Fiscalização*, a quem terão que ser submetidos antes de suas aplicações.

8.4 – Todos os operários deverão usar EPI's, fornecidos pela *Construtora*, bem como qualquer visitante que circule pela obra, prevenindo riscos e acidentes.

8.5 – A *Construtora* será responsável pelo recebimento, transporte e guarda dos materiais e equipamentos que chegarem à obra, devendo avisar à *Fiscalização* dia e hora da chegada dos mesmos.

8.6 – A *Construtora* deverá manter a obra limpa e em ordem, em relação a entulhos, lixo, ferramentas e materiais, que deverão ser depositados ou estocados em lugares específicos.

8.7 – Após o término das obras, deverá ser realizada uma limpeza rigorosa.

## 9 - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1 – A FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Obras Pelo Engenheiro contratado, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**9.2 - A FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**9.3 –A FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

## 10 - DOS PRAZOS

**10.1** – O prazo contratual será de 12 (doze) meses.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**10.2** – O Prazo de Execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 02 (dois) meses.

## **11 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

**11.1** - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.

**11.2** - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

**11.3** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive, a qualidade do material empregado.

**11.4** – A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**11.5** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

**11.6** - A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

**11.7** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

**11.8** - O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**11.9** - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**11.10** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**11.11** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **12.DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

12.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Micro empresas-me e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

12.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

12.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

12.5- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

12.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

12.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Específica na parte interna do procedimento licitatório.

Pedro Teixeira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

---

**Priscila Cristina de Paula Neto**  
**Engenheira Civil**  
**Crea-MG 142702/D**

Aprovo o presente Projeto Básico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA**





# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO VI

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

---

---

#### **MINUTA CONTRATUAL**

---

---

**A Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira**, com endereço à Rua Professor João Lins, 447, Bairro Alvorada, CNPJ 18.338.228/0001-51, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Manoel de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_; e a empresa \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_/2023, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: Contratação de empresa especializada para Execução de Muro de Gabião para Conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário de acordo com Termo de Compromisso TCPAC 0342/2014, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

**Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** - São condições de execução dos serviços:

**I** - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.

**II** - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

**III** - Os materiais a serem empregados na realização do serviço deverão ser fornecidos pelo **CONTRATADO**.

**IV** - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**V** - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG E OU CAU como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.

**VI** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**VII** - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

**VIII** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**IX** - Será permitida a subcontratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria de Obras do **CONTRATANTE**.

**X** - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

**XI** - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**XII** - A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.

**XIII** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**XIV** - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**XV** - Após a assinatura deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**XVI** - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

**XVII** - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - DO CONTRATANTE:**

**1** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos serviços.

**2** - Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**3** - Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.

**4** - Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.

**5** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3.2 - DA CONTRATADA:**

**1** - Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

**2** - Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

**3** - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

**4** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**5** - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

**6** - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

**7** - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

**8** - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.

**9** - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**10** - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**11** - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**12** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

**13** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG E OU CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.

**14** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**15** - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

**16** - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

**17** - Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.

**18** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

**19** - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG E OU CAU.

**20** - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**21** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**22** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG.

**23** - Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

**24** - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

**25** - Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

**26** - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**27** - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**28** - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

**29** - Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais de qualidade.

**30** - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

**31** - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**32** - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

**33** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

**34** - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

**35** - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**36** - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

**37** - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

**38** - Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

**39** - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

**40** - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

**41** - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município. **42** - A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

### **Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:**

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - O prazo contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**4.2** - O Prazo de Execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, considerando o prazo fixado para início das obras, em até 02 (dois) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** –A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo do departamento municipal de **OBRAS**, pela engenheiro contratado, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

**5.2** - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**5.3** - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1** - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de \_\_\_\_\_, observados os seguintes termos:

**I** - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.

**II** - As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**III** - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada a qualidade do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE**.

**IV** - A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**V** - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**VI** - O Departamento Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA**.

**VII** - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

**VIII** - Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

**IX -A CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**X** - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

**XI** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.06.02.17.512.0008.1.0015

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1.1) advertência;

1.2) multas;

1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**8.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**8.2.1** - 0,5% (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**8.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato unilateralmente nos termos do art. 86 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**8.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**8.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**8.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

a - Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

b - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

c - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

d - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

e - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por





## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 2º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

a) - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

b) - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** - Para garantia de execução do contrato a empresa **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor do contrato, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

I - A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

II - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

III - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à **CONTRATADA**.

IV - Não será emitida ordem de serviço sem a prestação da referida garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.2**- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

**11.3** - - Em conformidade com o Decreto Federal nº 7983/2013, alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

**12.2** - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

**12.3** - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

**12.4** - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

**12.5**- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

**12.6** - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

**12.7** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

**13.2** - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme Lei Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Teixeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO VII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura (COM FIRMA RECONHECIDA) \_\_\_\_\_



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## A N E X O V I I I

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

### D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO IX

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### DECLARAÇÃO

#### Declaração de Pleno Atendimento e Fatos Impeditivos

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe e que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

---

Nome e número da identidade do declarante



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO X

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ:  
\_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, se  
compromete a manter em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, profissional  
de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado  
de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos  
termos do item 2 (dois), da Qualificação Técnica, do edital de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº  
001/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável pela empresa



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO XI

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Titularidade, CREA E CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Pedro Teixeira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ENGENHEIRO CIVIL**

---

**Assinatura, Titularidade e CREA do Responsável Técnico.**







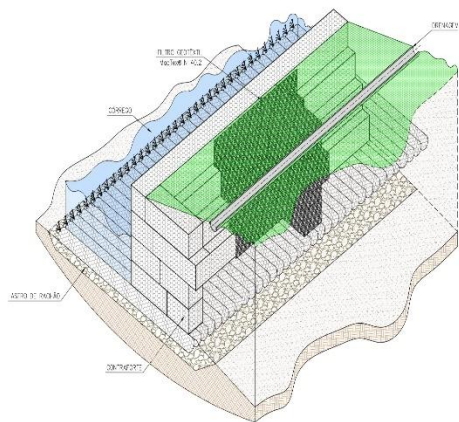


# Município de Pedro Teixeira - MG

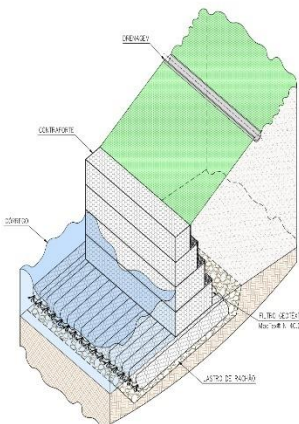
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

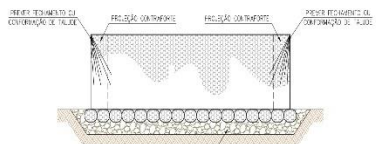
CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br



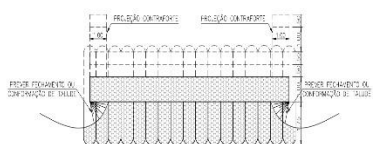
PERSPECTIVA DE GABIÃO  
REV. ESC.



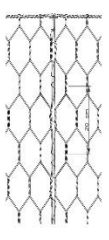
PERSPECTIVA DE UM GABIÃO  
SEM ESC.



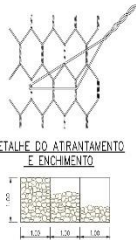
PERFIL LONGITUDINAL  
ESCALA: 1:100



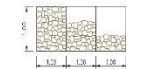
PLANTA ESQUEMÁTICA  
ESCALA: 1:100



DETALHE DA COSTURA

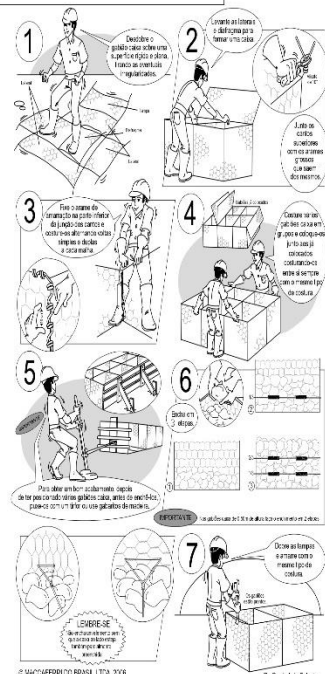


DETALHE DO ATRANTAMENTO E ENCHIMENTO



ATRANTAMENTO (4 POR M<sup>2</sup>)

## Como colocar os Gabiões Caixa **MACCAFERRI**



NOTAS:  
1 - DIMENSÕES EM METROS EXCETO INDICAÇÕES CONTRÁRIAS.  
2 - ESTE PROJETO É UM ESTUDO PRELIMINAR. NÃO SERVE PARA EXECUÇÃO APÓS 4 SEÇÕES, O PROJETO DEVERÁ SER ANALISADO PELO FUNDEADOR DOS DIQUES.

EM					
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES
PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES	PROJETA	FRAGA MARQUES



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

### ANEXO XIII

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### **Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);**

(Nome, razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item X do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



## Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

### ANEXO XIV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO "SIMPLES NACIONAL"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO XV

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Declaro, na qualidade de.....da  
empresa....., CNPJ.....  
sediada à.....  
telefone:....., que tomei conhecimento e concordo com todas as informações  
(projetos, plantas, memoriais, planilha orçamentária e cronograma) e das condições  
locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 067/2023,  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 inclusive no que tange a redação do item 13.2 do  
edital cuja redação segue abaixo:

“13.2 – Em conformidade com o Decreto Federal nº 7983/2013, alterações contratuais,  
sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,  
especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão  
ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse  
percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO XVI

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023.

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO XVII

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

#### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da \_\_\_\_\_ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que Eu e meus Sócios não possuímos parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com Prefeito, Vice-Prefeito e todos os vereadores eleitos atualmente no Município de Pedro Teixeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)